



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (18) 3694-1070 - FONE (18) 3694-1040 - ZACARIAS - SP

E-mail: pmze@terra.com.br

LEI DE Nº 456/03 DE 29 DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre multas aos proprietários de terrenos urbanos que não conservarem limpos seus imóveis e dá outras providencias.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário, o titular de domínio útil e possuidor a qualquer titulo de terreno localizado nas áreas de expansão urbana deste município, são obrigados a mantê-lo limpo, livre de águas estagnadas e de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar ou industrial.

Parágrafo primeiro: A limpeza de terrenos, deverá ser realizada sempre que necessário.

Parágrafo segundo: O lixo, galhos de arvores e entulhos resultantes de limpeza dos quintais e terrenos, deverão ser colocados para coleta em dias da semana pré-determinado pela Prefeitura.

Parágrafo terceiro: Os materiais referidos no Parágrafo segundo, colocados para coleta fora dos dias estipulados, a Prefeitura o fará, após notificação, sujeitando ao infrator o pagamento da tarifa estipulada.

Parágrafo quarto: Quando os proprietários de terrenos, não cumprir as prescrições do presente Art., a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar as providências devidas, dentro do prazo de cinco dias.

Parágrafo quinto: No caso de não serem tomadas as providencias devidas no prazo dado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (18) 3694-1070 - FONE (18) 3694-1040 - ZACARIAS - SP

E-mail: pmze@terra.com.br

Art. 2° - Fica estipulada para os proprietários de terrenos urbanos que não mantiverem as condições adequadas de conservação, limpeza, higiene, segurança, ordem e bem estar coletivo:

Parágrafo primeiro: A multa será imposta da seguinte forma:

- a) - 20 UFM - para terrenos de até 300,00 metros quadrados;
- b) - 50 UFM - para terrenos de 301,00 até 650,00 metros quadrados;
- c) - 100 UFM - para terrenos acima de 651,00 metros quadrados.

Parágrafo segundo: Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, o infrator terá a multa aplicada em dobro.

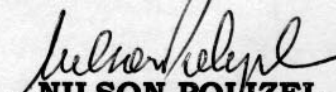
Parágrafo terceiro: a Prefeitura só poderá aplicar a multa, se todos os imóveis, praça e logradouros públicos, localizados no Bairro cujo proprietário será penalizado, estiverem dentro dos padrões exigidos por esta Lei.

Art. 3° - Aos casos omissos, aplicam-se as normas prescritas no Código Tributários e de Posturas do município.

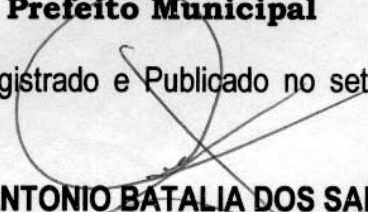
Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes de dotação do orçamento em vigor.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zacarias, 29 de dezembro de 2003.


NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANTONIO BATALIA DOS SANTOS
Responsável pelo expediente